

Deliberação n.º 4-III/2018, 22 de junho

Estabelece um regime excepcional que admite a transferência de embriões criopreservados quando os beneficiários atingiram os limites etários estabelecidos nas deliberações n.º 15-II/2017 e n.º 16-II/2017, de 20 de outubro

O CNPMA reconhece o impacto que a fixação de critérios de elegibilidade, designadamente a determinação de limites etários para acesso a técnicas de PMA, tem nos tratamentos em curso, em particular nas situações em que existam embriões criopreservados resultantes de tratamentos anteriores.

Nesses termos o CNPMA aprova o seguinte regime excepcional:

É admissível a transferência de embriões criopreservados nas situações em que foram atingidos os limites etários previstos nas deliberações n.º 15-II/2017 e n.º 16-II/2017, de 20 de outubro (49 anos e 365 dias para a mulher e 59 anos e 365 dias para o homem) quando do tratamento anterior não tenha resultado parto de nado vivo.

A transferência terá que ocorrer no prazo máximo de um ano, contado a partir da data da criopreservação dos embriões.

Lisboa, 22 de junho de 2018